

TERMO DE PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO E USO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - **IAPAR** E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - **SESA**.

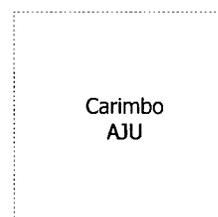
O **IAPAR** – Instituto Agrônômico do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de Junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9663 de 16 de Julho de 1991, vinculado à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Engº Agrônomo **Florindo Dalberto**, brasileiro, portador do CPF nº 002.147.369.20 e Cédula de Identidade nº 412.813 SSP-PR, e de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08597121/0001-74, com sede na Rua Piquiri nº 170, em Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, senhor **Michele Caputo Neto**, brasileiro, portador do CPF nº 570.893.709-25 e Carteira de Identidade nº 3.048.149-6 SSP/PR, resolvem firmar o presente Termo de Permissão para Construção e Uso de Espaço Físico, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Termo tem por finalidade a permissão para construção e uso de espaço físico à **PERMISSIONÁRIA**, cujo objetivo é a parceria entre o IAPAR e a SESA para operação no combate e controle da dengue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área física a que se refere o “caput” desta cláusula diz respeito a construção de depósito para o armazenamento, distribuição e processamento de praguicidas destinado ao controle e combate de edemias, conforme Memorial Descritivo – Depósito Praguicida, em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade das operações de controle e combate à dengue, dentro das dependências da sede do IAPAR, será da 17ª Regional de Saúde de Londrina, situada na Rua Piauí nº 75, Londrina-PR, representada por sua Diretora, **Djameses Mara Garrido**.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das responsabilidades do PERMITENTE

São responsabilidades do **PERMITENTE**:

- a) Possibilitar à **PERMISSIONÁRIA** a construção e uso de barracão fechado, com metragem de 139,35 m², localizado no endereço da Sede do **PERMITENTE**, nas instalações situadas na Estação Experimental de Londrina, em um terreno de 300 m²;
- b) Garantir gratuitamente à **PERMISSIONÁRIA** o espaço físico, o fornecimento de energia elétrica, água e saneamento, bem como eventual manutenção decorrente destes benefícios;
- c) Garantir a limpeza das instalações físicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades da PERMISSIONÁRIA

São responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA**:

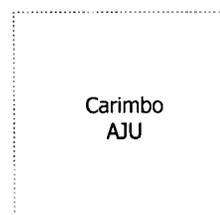
- a) Construir e responsabilizar-se pela condução da obra de edificação discriminada na cláusula primeira.
- b) Garantir o bom uso e manutenção dos espaços físicos e outros bens disponibilizados nas dependências da Sede do **PERMITENTE**, em Londrina, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo ser obrigatória a autorização por escrito do **PERMITENTE** para qualquer reforma, montagem ou alteração estrutural, bem como instalação de antenas e afins, na área permitida para uso;
- c) Garantir com que funcionários ou quaisquer pessoas vinculadas à **PERMISSIONÁRIA**, respeitem as normas do **PERMITENTE** em relação ao tráfego de veículos nas vias da Sede deste;
- d) Garantir com que funcionários ou quaisquer pessoas vinculadas à **PERMISSIONÁRIA**, identifiquem-se adequadamente na portaria do **PERMITENTE**, respeitando as normas de segurança em vigência, seja em horário de expediente ou fora deste.

CLÁUSULA QUARTA – Da comunicação e contato

Contatos e comunicações da **PERMISSIONÁRIA** para com o **PERMITENTE**, devem ser realizados através da DAF – Diretoria de Administração e Finanças do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos encargos trabalhistas

O pessoal utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, no desenvolvimento das atividades, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com o **PERMITENTE**, ficando a cargo exclusivo da **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade integral no que se



refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Da denúncia e da rescisão

Este Termo de Permissão para Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30(trinta) dias ou rescindido, automaticamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos ocasionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - No final do contrato, não havendo interesse na renovação pelas partes envolvidas, a obra será ativo imobilizado.

CLÁUSULA OITAVA – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para a solução das questões oriundas do presente Termo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Londrina, 03 de Maio de 2013.



FLORINDO DALBERTO

Diretor-Presidente do IAPAR

MICHELE CAPUTO NETO

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

Nome: Altair Sebastião Dorigo
CPF: 349.888.669-04

Nome: Djamedes Mara Garrido
CPF:

Carimbo
AJU